

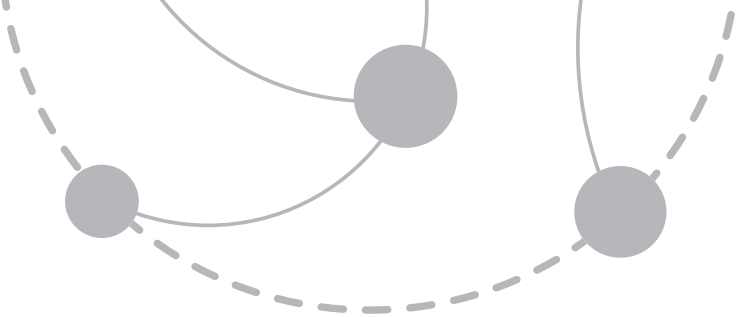
Diretrizes Nacionais de  
Promoção e Proteção Integral  
dos Direitos das Crianças e dos  
Adolescentes do Brasil Marista






**BRASÍLIA/2019**

*Versão 02*



Diretrizes Nacionais de  
Promoção e Proteção Integral  
dos Direitos das Crianças e dos  
Adolescentes do Brasil Marista



# Expediente

## **Diretoria da UMBRASIL**

Ir. Deivis Fischer

Ir. Renato Silva

Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos

## **Secretário executivo da UMBRASIL**

Ir. Natalino Guilherme de Souza

## **Coordenadores das áreas**

Ricardo Mariz – Missão e Gestão

Ir. Luiz Adriano Ribeiro – Vida Consagrada e Laicato

## **Elaboração**

Assessorias Jurídicas das Províncias do Brasil Marista

Comitê de Proteção da Província Marista Brasil Centro-Norte

Comitê de Proteção da Província Marista Brasil Centro-Sul

Assessoria de Proteção Integral da Província Marista Sul-Amazônia

## **Organização**

Ricardo Mariz – Missão e Gestão

Lorena de Oliveira – Comunicação

## **Diagramação**

Guilherme Marquiori - Comunicação

**[www.umbrasil.org.br](http://www.umbrasil.org.br)**

# Sumário

1. PALAVRA INSTITUCIONAL.....	6
2. APRESENTAÇÃO.....	8
3. INTRODUÇÃO .....	9
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	12
4.1 Legislação .....	12
4.2 Princípios e valores Institucionais.....	16
4.3 Regulamentos/normas internas.....	19
5. FORMAS DE VIOLÊNCIA.....	21
6. MEDIDAS PREVENTIVAS.....	34
7. PEDAGOGIA MARISTA.....	38
8. ORGANISMOS/MECANISMOS INTERNOS DE PROTEÇÃO.....	42
9. ORGANISMOS/MECANISMOS EXTERNOS DE PROTEÇÃO.....	51
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64

# 1. Palavra Institucional

As Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista apresentam-se, como instrumento de orientação às Políticas Institucionais que subsidiam a atuação das Províncias Maristas do Brasil nos casos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os novos cenários e a complexidade em que estamos inseridos exigem parâmetros bem definidos. Nossa instituição tem características marcantes: movemo-nos e organizamos nossa vida e missão de acordo com balizadores institucionais que nos foram legados, desde a fundação do Instituto Marista. Herdamos, de São Marcelino Champagnat, um conjunto de valores (amor ao trabalho, audácia, espírito de família, espiritualidade, presença, simplicidade, solidariedade) e uma missão, assim atualizada no Planejamento Estratégico do Brasil Marista 2015-2021: “Promover a vida e a evangelização por meio da educação, da solidariedade e da promoção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para uma sociedade justa e solidária nos diversos contextos e públicos, segundo o carisma Marista”.

A implementação deste documento, como direcionamento às Políticas Institucionais de Promoção e Proteção já utilizadas pelas Províncias concretiza o compromisso institucional com a rede de proteção e o sistema

de garantia de direitos nacionalmente. A publicação é um importante meio para sensibilizar e mobilizar Irmãos, gestores/as, leigos e leigas, colaboradores/as e voluntários/as para o enfrentamento e prevenção dos diversos tipos de violações de direitos.

Dessa forma, e de maneira profética e ousada, fortalecemos a participação e o compromisso com a mobilização da sociedade, no debate e incidência sobre o sistema de políticas públicas, na busca por justiça, na promoção da liberdade, dignidade, integridade e vida das crianças e adolescentes.

Como Igreja, unimo-nos ao Papa Francisco e às Organizações Internacionais que promovem e defendem os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, reafirmamos nosso compromisso incondicional com o enfrentamento e a prevenção de qualquer forma de abuso e violação de direitos.

**Ir. Deivis Fischer e Ir. Natalino de Souza**  
**Diretor-Presidente e Secretário Executivo da UMBRASIL**

*A União Marista do Brasil agradece a dedicação de todos os Irmãos, Gestores e Colaboradores que contribuíram na elaboração deste documento.*

## 2. Apresentação

A garantia dos Direitos Fundamentais é uma condição para o desenvolvimento do ser humano de um modo geral, porém, as crianças e jovens encontram-se num estágio especial de crescimento e de maior vulnerabilidade. E, partindo dessa compreensão, da necessidade evidente de serem concentrados esforços para o enfrentamento dessa temática e, sobretudo, pela Missão do Instituto Marista, é que apresentamos as **Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista**.

Essas Diretrizes devem subsidiar as Políticas Institucionais das Províncias do Brasil Marista sobre o tema, sendo, também, instrumento de sua sensibilização. Além disso, como a Missão da Instituição Marista está baseada na oferta de espaços educativos de promoção, cuidado e crescimento das crianças e adolescentes, atuar com atenção às Diretrizes Nacionais é, também, uma das maneiras de concretização do carisma marista.

Ou seja, a proteção, em especial, dos mais jovens, é para o Brasil Marista uma meta e, ao mesmo tempo, um meio para realização dos objetivos do Instituto em solo brasileiro.



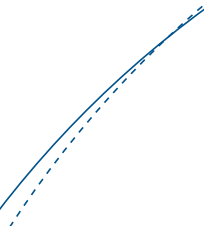
## 3. Introdução

As Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista reafirmam o compromisso institucional com a Doutrina Integral de proteção das crianças e adolescentes, que reconhece, com prioridade absoluta, a criança e o adolescente como sujeitos titulares de direitos.

O objetivo destas Diretrizes centra-se, fundamentalmente, na (1) construção de uma cultura de promoção e defesa dos direitos integrais da criança e adolescentes, (2) por meio da otimização de recursos existentes para essa finalidade e, ao mesmo tempo, (3) que viabilize um caminho de proteção mais efetivo às necessidades e riscos de vulnerabilidades em todas as suas dimensões.

As Diretrizes Nacionais estão fundamentadas na própria Missão Marista e na origem do Instituto, como também, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1989) e nas legislações correlatas.

Ela estabelece os princípios e diretrizes de proteção do Brasil Marista, em consonância com as diretrizes do Instituto e em conformidade com a legislação brasileira e, ainda, tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário.



Nesse contexto, tem-se que o fortalecimento de ações de promoção e proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes faz parte da própria razão de ser da nossa missão e para tanto devemos fortalecer, ampliar e garantir o acesso aos espaços de proteção e mecanismos de contenção e denúncia. Logo, os espaços chancelados pelo nosso carisma e ação educativa devem ser, por sua própria natureza, atuar como faróis de segurança e proteção das crianças e adolescentes.

O presente documento está em consonância com a publicação: Direitos Humanos de crianças, adolescentes e jovens: Diretrizes para o Brasil Marista, esta que é direcionada especialmente a crianças, adolescentes e jovens, do Brasil Marista e ratifica os compromissos e a firme determinação de responder às demandas e desafios contemporâneos, com vistas na efetivação de ações consistentes e coerentes com a filosofia e o modo de ser Marista.

As Províncias do Brasil Marista, notadamente com base em suas particularidades regionais, poderão estabelecer suas políticas e fluxos, observando as diretrizes gerais aqui registradas

As Diretrizes em tela são universais. Destinam-se a todos os colaboradores, associados, voluntários, fornecedores, docentes, discentes, responsáveis legais, enfim, a todos que estejam, de algum modo, vinculados ao Instituto Marista, independentemente de sua natureza. Todos têm o

dever de cuidar das crianças e adolescentes presentes nas frentes de missão.

Ser presença significativa entre crianças e adolescentes é a urgência do XXII Capítulo Geral Marista e implica que o Projeto Educativo Marista assegure a escuta qualificada, a convivência fraterna, o diálogo, o respeito à diversidade, à multiculturalidade e à pluralidade religiosa com vistas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse contexto, se denota que as Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista estão de acordo com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente<sup>1</sup>, de modo que os casos de suspeita e/ou violação de direitos da criança e adolescente receberão os encaminhamentos cabíveis, tendo em conta todas as exigências da legislação e o interesse superior da criança e do adolescente.

<sup>1</sup>Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006 – CONANDA.

# 4. Fundamentação Legal

## 4.1 Legislação

A criança não foi reconhecida, historicamente, como um sujeito capaz, racional e que tivesse condições de estabelecer seus próprios fins<sup>2</sup>. Ao longo do tempo e especialmente com a promulgação de normas visadas ao reconhecimento dos direitos fundamentais do homem e da dignidade e do valor da pessoa humana, esta premissa foi desmistificada.

Em 1948, foi adotada e proclamada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual delineou os direitos humanos básicos, tendo o Brasil sido um dos países signatários. Em 1959, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil. No ano de 1973, foi adotada a Convenção n.º 138, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a qual dispôs sobre a idade mínima para admissão no emprego/trabalho. Ainda no âmbito internacional foi aprovada, em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, consolidando de forma mais contundente tais direitos.

No Brasil, em consonância a esses princípios, a doutrina da proteção integral foi adotada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227. No ano de 1990, foi sancionada a lei n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

referendando as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e requerendo a proteção da família, da sociedade e do Estado. Neste mesmo ano, foi também promulgada a Convenção sobre os Direitos da Criança, através do Decreto n.º 99.710/90.

Outras normas também podem ser citadas, de forma exemplificativa, e não taxativa, que enfrentam questões mais específicas, com vistas a esta proteção integral:

- Decreto-lei n.º 2.848/40 – Código Penal;
- Lei n.º 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, tratando da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei n.º 9.455/97, que define os crimes de tortura e impõe sanção no caso de cometimento contra criança e adolescente;
- Decreto n.º 3.597/00, que promulgou a Convenção n.º 182 e a Recomendação 190 da OIT, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação;
- Decreto nº 6.949/09, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

• Lei n.º 12.015/09, que alterou dispositivos do Código Penal sobre crimes sexuais;

• Lei n.º 12.852/13, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

• Lei n.º 13.010/14, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

• Lei n.º 13.185/15, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática (bullying/cyberbullying);

• Lei n.º 13.257/16, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

• Lei n.º 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (escuta especializada).

Importante também pontuar que em 1991, pela lei nº 8.242, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, principal órgão do sistema de garantia de direitos, competindo-lhe, além de outras

atribuições, elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução.

Por meio da Resolução n.º 113/2006, o CONANDA instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos de todas as crianças e adolescentes, para que esses brasileiros sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

A despeito dos avanços da legislação, existem ainda muitas lacunas à garantia dos direitos.

E o Instituto, seguindo o legado deixado por São Marcelino Champagnat, sua missão, valores e projeto educativo, tem importante papel na defesa desses direitos, competindo-lhe adotar todas as medidas para promoção e proteção integral às crianças e adolescentes do Brasil Marista.

## 4.2 Princípios e valores Institucionais

As Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista fundamentam-se em um conjunto de princípios que estão em sintonia com os valores humanos, cristãos e maristas, com a legislação brasileira e normas internacionais dos quais o Brasil é signatário.

**a) Dignidade da Pessoa Humana:** a dignidade se relaciona ao respeito inerente a todo ser humano. Está previsto no artigo 1º da Constituição Federal, tratando-se de um valor supremo do Estado Democrático de Direito, que traz consigo a pretensão de cuidado e respeito por parte de todos. Exige que a atuação dos poderes públicos e de toda a sociedade tenha como finalidade precípua o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana. É também um valor evangélico: Jesus, com palavras e ações, promove a justiça social ao resgatar a pessoa para a vida em plenitude, como o homem da mão seca (Mc 3,1-6), o paraplégico (Jo 5,1-17), a mulher adúltera (Jo 8,1-11) e muitos outros.

**b) Proteção integral:** está presente no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1º e 3º do ECA. Segundo este princípio, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com ab-



solta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A história marista tem sua origem no encontro entre o jovem Montagne e Marcelino Champagnat. Tocado por essa experiência fundante, o jovem padre deu um passo significativo para que as crianças e adolescentes do seu tempo tivessem acesso às condições para uma vida digna.

**c) Prioridade absoluta / interesse superior da criança:** os direitos assegurados à criança e ao adolescente, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, pressupõem sua primazia na proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; formulação e na execução de políticas sociais; destinação de recursos para áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência etc. O inciso IV do art. 100 do ECA trata do interesse superior da criança e do adolescente, impondo que a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. Na expressão do Ir. Seán Sammon, Superior Geral no período de 2001-

2009: “Marcelino amava as crianças e era enérgico em sua proteção. Não podemos fazer menos”.

**d) Paternidade Responsável:** previsto no art. 226, § 7º da Constituição Federal, o princípio da paternidade responsável corresponde ao dever dos pais para com sua prole, provendo assim a assistência moral, afetiva, intelectual, material etc. Significa responsabilidade e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais, respeitando-se assim, o preceito constitucional do art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental. O objetivo principal aqui tratado pela Carta Magna de 1988 foi o de resguardar a convivência familiar e, conseqüentemente, dar efetividade ao Princípio da Proteção Integral à Criança, eis que é dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar à criança e ao adolescente, dentre outras coisas, a convivência familiar, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dentre os valores Institucionais, podemos citar:

- **Valorização da pessoa humana** a partir de Jesus Cristo, Filho de Deus, que se fez homem para salvar a humanidade.

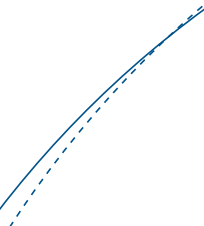
- **Maria, a Boa Mãe**, é modelo de inspiração do Fundador, a primeira discípula e missionária de Jesus Cristo.
- **Carisma Marista** (Missão, Espiritualidade e Espírito) é um dom do Espírito Santo para a Igreja.
- **Multiculturalidade**, a internacionalidade e o diálogo inter-religioso.
- **Educação integral** da pessoa humana.
- **Solidariedade** na perspectiva da alteridade na promoção da cultura da paz, da justiça e da vida.

### 4.3 Regulamentos/normas internas

Além das normas em vigor, princípios e valores, que devem ser observados para a promoção e proteção integral das crianças e adolescentes do Brasil Marista, existem regulamentos/normas Institucionais que também norteiam os trabalhos nesta perspectiva.

Ratificando o compromisso e a firme determinação de responder às demandas e desafios contemporâneos, com vistas à efetivação de ações consistentes e coerentes com a filosofia e o modo de ser Marista, foi publicado o documento intitulado “Direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens: Diretrizes para o Brasil Marista<sup>3</sup>”, da UMBRASIL – União Marista do Brasil.

<sup>3</sup> [http://www.umbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/09/direitos\\_humanos\\_marista\\_UMBASIL\\_pdf](http://www.umbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/09/direitos_humanos_marista_UMBASIL_pdf)



Resultado de uma caminhada percorrida por Irmãos, Leigos e Leigas, todos comprometidos com a Missão Marista de Champagnat, houve também a publicação do “Documento Interamericano de Solidariedade Marista”, que antecipa a necessidade de centralização de esforços no sentido de definir estratégias de atuação articulada na área de solidariedade, com foco na defesa e promoção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, nos países abrangidos.

Há também regulamentos específicos nas Províncias Maristas, a exemplo o Código de Conduta, que versa sobre os direitos humanos, a assunção do Instituto Marista ao compromisso com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a extensão deste compromisso aos colaboradores e prestadores de serviços. Na hipótese de ocorrência de violação dos direitos de crianças e adolescentes nas unidades maristas, são disponibilizados canais internos.

Estes são exemplos de documentos orientadores para a atuação concreta nas novas e diversas realidades que o mundo globalizado nos apresenta e em resposta aos apelos do XXI Capítulo Geral: “Sentimo-nos impelidos a agir com urgência para encontrar formas novas e criativas de educar, evangelizar e defender os direitos das crianças, adolescentes e jovens pobres, mostrando-nos solidários com eles”. (Conclusões do XXI Capítulo Geral 2009, p. 25).

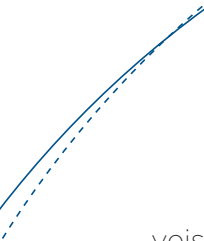
## 5. Formas de Violência

As diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes continuam a exigir de nós uma enorme mobilização no sentido de que sejam: adotadas práticas que levem à prevenção efetiva, viabilizados canais de denúncia, adotadas todas as providências possíveis em relação aos abusadores e, sobretudo, promover o acolhimento e apoio multidisciplinar às vítimas.

A violência contra crianças e adolescentes manifesta-se de várias maneiras, seja pela negação ou restrição de direitos, seja em forma de agressão, maus-tratos, abuso, exploração e violência psíquica.

Em sua maioria, os atos de violência são cometidos por pessoas do convívio íntimo da criança ou adolescente, que se valem de sua pouca idade e de sua incapacidade de se defender. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, entre as parcelas da população infantil tratadas com mais violência, destacam-se as portadoras de deficiência física ou mental. Na prática, aquilo que deveria ser o núcleo de segurança e proteção torna-se o núcleo de violência, negligência e exploração.

Nessa moldura, a inexistência de um sistema eficaz de notificação compulsória torna invisível o grande número de crianças severamente maltratadas por seus responsá-



veis. Mas, apesar de invisíveis, todas as formas de violência (física, psicológica, simbólica), nos mais diferentes núcleos (familiar, escolar, institucional e urbano) deixam sequelas e trazem repercussões para toda a vida, comprometendo a afetividade, o desempenho escolar, as relações sociais e familiares.

A violência doméstica se manifesta em forma de agressão física, abuso sexual, violência psicológica, entre outras. É uma violência que quase sempre é reiterada, silenciosa e invisível, sendo que os episódios registrados são apenas um alerta, pois a maioria dos casos não chega ao conhecimento das autoridades, são tratados na esfera íntima da família. Com isso, as crianças são influenciadas a resolver seus conflitos e frustrações de forma violenta e autoritária ou a se portar de forma submissa e insegura.

As escolas, como ambiente de convívio social, constituem valioso espaço de formação para a cidadania, pois as crianças e os adolescentes experimentam conviver com as diferenças e viver em sociedade. Contudo, a não aceitação das diferenças tem tornado o ambiente escolar um espaço de violências, que se caracterizam por agressões verbais, físicas ou bullying, favorecendo um ambiente de segregação e que contribui para mudanças de comportamento, baixa autoestima, agressividade.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE), de 2012, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Ge-

ografia e Estatística (IBGE)<sup>4</sup>, quase 1/3 dos estudantes brasileiros já sofreram bullying alguma vez na vida, sendo que a proporção é maior entre os alunos de escolas privadas.

A violência institucional é praticada por aqueles que detêm a guarda temporária da criança ou adolescente, seja para fins educacionais, de saúde, de guarda, lazer ou de abrigo. Assemelha-se à violência doméstica quanto à autoridade que o agressor exerce sobre a vítima.

A violência urbana contra crianças e adolescentes caracteriza-se, em sua maioria, por homicídios, acidentes de trânsito, exploração sexual e aliciamento pelo tráfico de drogas. O agravamento das contradições sociais é um dos fatores que tem contribuído para o aumento da violência urbana. O crescimento da mortalidade por causas externas estão correndo na população mais jovem: acidentes de trânsito, entre as faixas de 5 a 14 anos, e homicídios, na faixa etária de 15 a 19 anos.

Como visto, o cenário é bastante sombrio e o UNICEF tipificou as principais e mais recorrentes formas de violências praticadas, sobretudo no âmbito familiar:

<sup>4</sup> Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64436.pdf>

## **Tortura**

Atos intencionalmente praticados com a finalidade de causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicação de castigo, entre outros. Os sinais característicos de tortura são análogos aos da violência física.

## **Violência Física**

Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não. Caracteriza-se pelo uso da força física de forma intencional e não acidental. São exemplos de indicadores de violência física<sup>5</sup>:



## Sinais de Violência Física

Indicadores físicos	Indicadores comportamentais	Características da família
<ul style="list-style-type: none"><li>• Presença de lesões físicas que não se ajustam à causa alegada;</li><li>• Ocultamento de lesões antigas;</li><li>• Hematomas e queimaduras em diferentes estágios de cicatrização</li><li>• Contusões corporais em partes do corpo que geralmente não sofrem lesões com quedas habituais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medo dos pais e/ou responsáveis;</li><li>• Alegação de causas pouco prováveis para as lesões;</li><li>• Fugas do lar e comportamento agressivo com colegas;</li><li>• Baixa autoestima considerando-se merecedor de punições;</li><li>• Desconfia de contato com adultos;</li><li>• Alerta permanente;</li><li>• Hiperativa ou depressiva;</li><li>• Tendências autodestrutivas;</li><li>• Problemas de aprendizagem;</li><li>• Distúrbios alimentares e do sono.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Oculta as lesões na criança ou as justifica de forma não convincente e contraditória;</li><li>• Culpa a criança pelos problemas no lar;</li><li>• Acredita no disciplinamento severo como forma de educar;</li><li>• Tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia;</li><li>• Autoriza o professor a castigar fisicamente a criança.</li></ul>

## Violência Psicológica

Traduz-se pela relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. São exemplos de violência psicológica: práticas de rejeição, gritos, ameaça e humilhações. Tais práticas causam danos a autoestima da criança/adolescente. São exemplos de indicadores de violência psicológica<sup>6</sup>:

Sinais de Violência Psicológica		
Indicadores físicos	Indicadores comportamentais	Características da família
<ul style="list-style-type: none"><li>• Problemas de saúde sem causa orgânica;</li><li>• Distúrbios de fala (mudez, gagueira);</li><li>• Afecções cutâneas (reações alérgicas na pele);</li><li>• Disfunções físicas em geral;</li><li>• Distúrbios alimentares e do sono.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isolamento social;</li><li>• Carência afetiva;</li><li>• Baixa autoestima;</li><li>• Regressão a comportamentos incompatíveis com a idade;</li><li>• Submissão e apatia;</li><li>• Dificuldades e problemas escolares, mas sem limitações cognitivas e intelectuais.</li><li>• Tendência suicida.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há afetividade na relação entre pais e filhos ou há demonstração excessiva.</li><li>• Deprecia a criança/adolescente referindo-se a ele de forma negativa e crítica;</li><li>• Tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança/adolescente exigindo-o em demasia;</li><li>• Muitas vezes há registros de abuso de álcool e de outras drogas;</li><li>• Ameaça, aterroriza ou ignora a criança/adolescente.</li></ul>

O abandono pode ser total, quando o responsável se evade da residência de forma permanente, ou parcial, quando o abandono da criança ou adolescente ocorre por um determinado. Da mesma forma que a negligência, o abandono não está necessariamente relacionado às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis.

## Negligência

Ato de omissão por parte dos responsáveis em prover os cuidados básicos que são essenciais ao desenvolvimento da criança. Ex: vacinação, alimentação, vida escolar, higiene, entre outros. São exemplos de indicadores de negligência<sup>7</sup>:

Sinais de Negligência		
Indicadores físicos	Indicadores comportamentais	Características da família
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Padrão de crescimento deficiente;</li> <li>• Vestimentas inadequadas;</li> <li>• Fadiga constante;</li> <li>• Quadro de desnutrição frequente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Repetência, baixo rendimento, ausências ou atraso escolar ou em atendimento de saúde;</li> <li>• Agressividade ou apatia;</li> <li>• Hiperatividade ou depressão;</li> <li>• Assume responsabilidades de um adulto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não comparecimento à escola;</li> <li>• Não se preocupa e não resolve as necessidades da criança;</li> <li>• Apresenta desleixo com a higiene e aparência pessoal;</li> <li>• Abusa do álcool e de outras drogas;</li> <li>• Deixam crianças sozinhas, sem a supervisão de um adulto.</li> </ul>

<sup>7</sup> Ibid, p.22.

## **Trabalho Infantil**

É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até os 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 anos podem trabalhar, porém, na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que a jornada não seja praticada das 22h às 5h e, ainda, que essas atividades não sejam insalubres ou perigosas.

## **Tráfico de crianças e adolescentes**

Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança ou um adolescente para fins de exploração de qualquer natureza.

## **Discriminação**

Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social, entre outras.

## Bullying

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>8</sup>, bullying é considerado “um termo ainda pouco conhecido do grande público. De origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.”

O bullying pode ser classificado como:

- **Verbal:** insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- **Moral:** difamar, caluniar, disseminar rumores;
- **Sexual:** assediar, induzir e/ou abusar;
- **Social:** ignorar, isolar e excluir

<sup>8</sup>Bullying – Cartilha 2010 – Projeto Justiça nas Escolas / elaboração de Ana Bratriz Barbosa Silva – Documento Eletrônico - Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010, p. 07.

- **Psicológica:** perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- **Físico:** socar, chutar, bater;
- **Material:** furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- **Virtual:** depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

A propósito, são sinais característicos de bullying<sup>9</sup> :

## Sinais de Bullying

Principais queixas	Perfil das vítimas	Sinais no comportamento
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cefaleia;</li><li>• Tonturas ou desmaios;</li><li>• Tensão muscular;</li><li>• Náuseas (enjoo);</li><li>• Alergias, diarreia, palpitações;</li><li>• Mudanças frequentes e intensas de humor, com explosões repentinas de irritação ou raiva;</li><li>• Apresentam diversas desculpas para não irem à escola, inclusive com doenças físicas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alunos em desigualdade de poder; seja por situação socioeconômica ou de idade;</li><li>• Alunos mais novos e de porte físico frágil ou em desvantagem numérica;</li><li>• Apresentam algo que destoa do grupo (são tímidas, muito bonitas, muito inteligentes, introspectivas, "nerds", muito magras; são de credo, raça, ou orientação sexual diferente, etc), o que as tornam pessoas mais vulneráveis aos ofensores;</li><li>• Não conseguem fazer frente às agressões sofridas;</li><li>• Geralmente distanciam-se da convivência com os amigos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desinteresse pela escola;</li><li>• Problemas psicossomáticos.</li><li>• Problemas psíquicos, tais como: transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, depressão, entre outros;</li><li>• Bullying também pode agravar problemas preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse. Em casos mais graves observam-se quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio;</li><li>• Passam a gastar mais dinheiro que o habitual na cantina ou com a compra de objetos diversos com o intuito de presentear os outros.</li></ul>

## Violência Sexual

De acordo com o UNICEF, a violência sexual contra crianças e adolescentes se caracteriza pela “Submissão de criança ou o adolescente, com ou sem consentimento, a atos ou jogos sexuais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta financeira, favores ou presentes, independente do valor e natureza, podendo até ser um prato de comida<sup>10</sup>.”

Como indícios de violência sexual (físicos e indiretos), da conduta de pais/responsáveis e comportamento do agressor, pode-se citar<sup>11</sup> :

### Violência Sexual

Indicadores físicos	Indicadores indiretos mais frequentes
<ul style="list-style-type: none"><li>• Edema ou lesões na área genital, sem outras doenças que os justifiquem, como infecções ou traumas acidentais ou evidenciáveis;</li><li>• Lesões de palato ou de dentes anteriores, decorrentes de sexo oral;</li><li>• Sangramento vaginal em pré-púberes, excluindo a introdução de corpo estranho pela criança;</li><li>• Sangramento, fissuras ou cicatrizes anais, dilatação ou flacidez de esfíncter anal sem presença de doença que o justifique, como constipação intestinal grave e crônica;</li><li>• Rompimento himenal;</li><li>• Doenças sexualmente transmissíveis, gravidez e aborto.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atitudes sexuais impróprias para a idade;</li><li>• Demonstração de conhecimento sobre atividades sexual superiores a sua fase de desenvolvimento, através de falas, gestos ou atitudes;</li><li>• Masturbação frequente e compulsiva, independente do ambiente onde se encontre;</li><li>• Tentativas frequentes de desvio para brincadeiras que possibilitem intimidades, a manipulação genital, ou ainda repetição de atitudes do abusador para com ela;</li><li>• Infecções urinárias de repetição;</li><li>• Distúrbios nutricionais.</li></ul>



## Violência Sexual

### Conduta dos pais e/ou responsáveis

- As famílias incestuosas tendem a ser quietas, relacionam-se pouco;
- Os pais tendem a ser autoritários e as mães submissas;
- É frequente o autor da agressão ter sofrido esse tipo de abuso na infância (físico, sexual, emocional);
- Membros da família fazem uso de substâncias como álcool e/ou outras drogas lícitas e ilícitas.

### Comportamento do agressor

- Tende a ser extremamente protetor, zeloso ou possessivo com a criança e/ou adolescente, negando-lhes contatos sociais normais;
- Pode ser sedutor, insinuante, especialmente com crianças e/ou adolescentes;
- Crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar;
- Pode acusar a criança de promiscuidade ou sedução ou ainda acreditar que ela tem atividade sexual fora de casa;
- Pode contar histórias de abuso referindo-se a outros a fim de proteger a si mesmo e/ou a outro familiar;
- Pode ameaçar a integridade física, psicológica e econômica da vítima e de sua família.

## 6. Medidas Preventivas

Conforme asseverado anteriormente, as normas internacionais e legislação Pátria deixam cristalino o dever de proteção da criança e do adolescente. E esta proteção não está vinculada estritamente a medidas posteriores à ocorrência de um evento, mas também a medidas de prevenção.

Retomando a previsão de nossa Constituição Federal, art. 227, temos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu art. 70 que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Segue ditando, em seu art. 70-B, que as entidades públicas e privadas, dentre elas as escolas, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, estendendo este dever e a responsabilidade pela omissão/

retardamento injustificado para as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes. Ainda, o art. 73 é expresso ao afirmar que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da lei.

A lei n.º 13.185/15, por sua vez, estabelece em seu art. 5º que é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e ao bullying.

Enfim, além da sensibilidade e logicidade dessas medidas, há uma infinidade de normas que as registram. A própria regra geral da Carta Magna já consigna o dever de proteção integral ao mencionar o dever da família, da sociedade e do Estado de colocar a criança, adolescente e jovem à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Estabelece o compromisso não apenas de intervenções nas eventuais ocorrências, mas, mais do que isto, afirma a necessidade da adoção de ações preventivas com vistas à proteção integral.

O art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um rol de ações a serem executadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e

adolescentes:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente,

desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os estabelecimentos de ensino devem criar e legitimar medidas preventivas, às mais variadas formas de violência. Por exemplo, desenvolvimento de campanhas e palestras, educando e informando a comunidade escolar a respeito das premissas extensíveis às crianças e adolescentes, inclusive em parceria com Órgãos de apoio; adoção de trabalhos a serem executados pelos discentes sobre o assunto, inclusive com vistas a encorajar atitudes saudáveis de denúncia; capacitação e participação dos profissionais; adoção de apropriados livros paradidáticos etc.

## 7. Pedagogia Marista

O Brasil Marista desenvolve o seu trabalho junto às crianças, adolescentes e jovens a partir dos princípios do fundador, São Marcelino Champagnat: para educar as crianças e os jovens é preciso antes de tudo amá-los, e amar a todos igualmente. Trata-se de uma pedagogia do amor, da dedicação, da presença, do respeito às diferenças, do desenvolvimento da cultura da solidariedade e da paz.

Segundo o Projeto Educativo do Brasil Marista<sup>12</sup> (2010, p. 43), a pedagogia marista integra a formação afetiva, ética, social, política, cognitiva e religiosa. O jeito de educar fundamenta-se em uma formação integral, que investe na observação, na investigação, na reflexão, na abertura à realidade, no posicionamento crítico, na negociação, no protagonismo, em atitudes solidárias, no respeito e no cuidado com a natureza, na compreensão e na significação do mundo. Estabelece-se a pedagogia do amor, da dedicação, da presença, do respeito, das aplicações práticas cotidianas, em espírito de família, pela simplicidade, pelo amor ao trabalho e pelo agir à maneira de Maria.

O referido documento Institucional (página 73) também assenta o ofício dos educadores no trabalho desenvolvido com as crianças, adolescentes e jovens, selando o seu compromisso com a garantia e promoção dos direitos

humanos e, ainda, com a pedagogia voltada à realização de uma vida plena:

- Educar e evangelizar, sendo presença, exemplo e testemunho da prática dos princípios e valores difundidos por São Marcelino Champagnat e do jeito marista de educar;
- Realizar o próprio ofício com competência técnica, humana e política a partir da ética cristã, fundamentada na acolhida, no respeito ao outro e na corresponsabilidade institucional;
- Contribuir para a construção do espírito de família, auxiliando a comunidade educativa no estabelecimento de um clima organizacional caracterizado pelo sentimento de pertença e que favoreça a dinâmica dos processos educacionais e administrativos;
- Educar com afeto, com disposição para ajudar os sujeitos da escola a se superar continuamente, favorecendo, dessa forma, a construção da autoestima, da autoimagem, da autoconfiança e do protagonismo;
- Contribuir para a garantia e promoção dos direitos humanos e para a transformação social, participando dos processos sociopolítico-culturais que promovam uma vida plena e a construção de uma sociedade justa e solidária.

A proposta pedagógica Marista perpassa todos es-



ses caminhos, atuando de maneira plena em prol das crianças e adolescentes, respeitando cada fase da vida.

Na Educação Infantil, é estabelecido o início da relação da criança com o mundo. É uma fase de construção de suas identidades, da investigação e das manifestações do afeto, da expressão criativa e da solidariedade. Os ambientes diversificados onde elas estarão inseridas irão servir de estímulo às novas descobertas e a inesquecíveis momentos de acolhida, integração e amizade. Ou seja, a Educação Infantil marca o começo de uma aprendizagem significativa que ecoará por todos os anos de suas vidas.

No Ensino Fundamental I, as crianças são levadas a explorar diferentes culturas e linguagens, ampliando sua bagagem intelectual, cultural, social e política. A proposta pedagógica Marista é o ponto de partida para que os alunos mostrem sua voz, debatam diferentes assuntos e comecem a adotar um posicionamento crítico em relação à sociedade e ao mundo.

No Ensino Fundamental II, os alunos são cada vez mais instigados a expressarem suas ideias e a conviverem com percepções diferentes. O posicionamento e as atitudes adquiridas no Ensino Fundamental I serão amadurecidas e irão moldar a forma como elas interagem com o mundo. Nesta nova jornada, marcada pela acolhida e pelo contato com as novas tecnologias, surge um vínculo mais forte entre alunos e educadores. O processo de ensino-aprendi-



zagem possibilita que as crianças sejam coparticipantes do processo de aquisição do conhecimento.

No Ensino Médio, a excelência acadêmica Marista contribui para a autoestima e a confiança dos alunos e os prepara para as etapas subsequentes. A aprendizagem busca ser uma ponte entre o jovem e seus sonhos. Ao estimular o protagonismo e a participação juvenil, os valores transmitidos impactam diretamente em cada projeto de vida, pois fornecem a base para uma atuação responsável, solidária e crítica no mundo.

#### *Breve reflexão bíblica*

*O amor e o zelo pelas crianças estiveram presentes nos ensinamentos de Jesus. Ao perceber que muitas crianças eram impedidas de se aproximarem enquanto ele ensinava, indagou aos discípulos por que estavam procedendo daquela forma. Determinou que se aproximassem dele colocando-as no centro das suas pregações. Chegou a afirmar que o Reino do Céu é das crianças e que aquele que não receber o Reino de Deus como uma criancinha, não entrará nele. Advertiu severamente que quem puser uma pedra de tropeço no caminho de um destes pequeninos que creem Nele, melhor seria que se lhe pendurasse ao pescoço uma grande pedra de moinho e que fosse lançado no fundo do mar. Que esses ensinamentos ecoem em nossos corações e fundamentem o nosso fazer pedagógico.*

## 8. Organismos/ Mecanismos Internos de Proteção

Na hipótese de suspeita ou ocorrência de qualquer tipo de violação contra os direitos da criança ou adolescente do Brasil Marista, devem ser adotadas, imediatamente, todas as medidas cabíveis e adequadas à situação.

As intervenções deverão ser realizadas inclusive nos casos de suspeita, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Essa mesma norma exige que os estabelecimentos de ensino contem, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes:

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que

atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, é importante esclarecer que a adoção das medidas pertinentes, além de estar atrelada à essência da missão marista, também tem o condão de cumprir as disposições legais vigentes e, dessa forma, não incorrer em práticas omissivas. A omissão ou mesmo o retardamento injustificado na adoção das medidas que sejam necessárias a cada caso gera responsabilidade não somente da pessoa jurídica, como também da pessoa física:

Art. 70-B. (...)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

O ECA segue apontando o dever dos estabelecimentos de ensino quanto à comunicação, ao Conselho Tutelar, dos casos envolvendo maus-tratos ou negligências no viés pedagógico:

Art. 56: Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - Elevados níveis de repetência.

A norma em questão também reitera a obrigação do professor e o responsável por estabelecimento de ensino de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Deste modo, constitui-se dever principalmente da Escola e do Educador, após suspeita ou confirmação de abuso ou agressão, comunicar a autoridade competente. É dever, portanto, de todas as pessoas encarregadas do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes zelar por estes.

Sendo necessário ressaltar que a omissão e/ou a não comunicação constituem-se em infração administrativa para os educadores do sistema de ensino público e privado, conforme dispõe o art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pois esta proteção é um direito ao qual corresponde um dever, o dever de proteger e de zelar pela integridade física e moral da criança e do adolescente. Dessa forma, seja criança ou adolescente, não é lícito ao educador e à Escola simplesmente silenciar diante de tais suspeitas sob qualquer argumento ou justificativa.

Como se verifica, é imperiosa a existência de organismos/mecanismos internos de proteção, em cada Província do Brasil Marista, para que possam tratar dos casos de suspeitas ou maus-tratos/violência contra as crianças e adolescentes de suas Unidades. Além das equipes internas capacitadas, merecendo destaque o trabalho desenvolvido pelo profissional da Assistência Social, visto que é o ente que detém a expertise na identificação, análise, apuração dos casos e condução dos processos, as Províncias deverão contar com um Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes, observando, neste ponto, as diretrizes aqui estabelecidas.

É necessário, ainda, que cada Província do Brasil Marista, sendo respeitadas suas particularidades e regionalidades, estabeleça os fluxos que deverão ser observados nos

casos de qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos/violência contra crianças ou adolescentes de suas Unidades.

Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes

### **a) Finalidade**

Cada Província deverá criar seu Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes, o qual terá por finalidade, dentre outras:

- Promover ações de divulgação e conscientização dos direitos e das formas de combate à violência, ao abuso e exploração de crianças e adolescentes. As referidas diligências terão como destinatária a comunidade escolar de todas as Unidades Maristas, visando à criação de uma cultura de intolerância a qualquer forma de violência, crueldade, opressão ou exploração infanto-juvenil, bem como à conscientização a respeito dos meios de acesso, proteção e defesa dos direitos ameaçados ou violados.
- Desenvolver um programa de formação continuada, incluindo fórum de debates e palestras com especialistas em combate à violência contra crianças e adolescentes. Poderá ainda manter, através de linhas telefônicas e correio eletrônico, serviços de informa-

ção a respeito de condutas que ponham em risco a integridade física, psíquica ou moral da criança e do adolescente, bem como a adoção de boas práticas e protocolos para o suporte às vítimas.

- Elaborar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Província e da UMBRASIL, um plano de comunicação referente a essas Diretrizes.
- Integrar as sindicâncias e processos administrativos das Unidades para acompanhar, orientar e decidir as questões envolvendo a violação de direitos de crianças e adolescentes, conforme os fluxos a serem adotados pelas respectivas Províncias.
- Reunir-se, semestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

### **b) Composição e critérios de integração**

O Comitê será composto por uma equipe multidisciplinar, constituída por um Irmão Marista, que o Presidirá, um assistente social, um representante da Procuradoria Jurídica da Província, um leigo/leiga e, quando se tratar de instauração de sindicância e/ou processo administrativo, também um representante da frente de missão cujo fato estiver em discussão.

A Comissão em questão poderá receber novos membros, de acordo com a necessidade do caso, o que

será submetido à apreciação dos membros efetivos.

Os integrantes serão nomeados pelo Conselho Provincial e, quando se tratar de sindicância/processo administrativo, o Diretor Geral da frente de missão indicará um representante desta, a ser validado pelo mesmo Conselho, para acompanhar especificadamente o caso objeto da sindicância/processo administrativo.

Para integrar o Comitê, a pessoa deverá cumprir os seguintes critérios:

- Ter conhecimento sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Ser empático no trabalho com crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento;
- Ter visão sistêmica sobre a Província;
- Ter postura pessoal e profissional condizente com o sigilo necessário a este trabalho;
- Ter habilitação acadêmica/profissional para lidar com situações de violência contra crianças e adolescentes;
- Ter capacidade de mediar as situações de forma imparcial e impessoal.



### **c) Mandato**

O Comitê terá caráter permanente, podendo haver a substituição de membros a critério do Conselho Provincial, a qualquer momento, no caso de: 1) não cumprimento das atribuições; 2) prática de qualquer ato contrário às normas institucionais e legais; 3) não observância dos princípios da imparcialidade, sigilosidade e/ou postura ética; 4) desrespeito a qualquer membro do Comitê; etc.

Em se tratando de membro desligado da Província, independentemente da forma/motivo, deixará, automaticamente, de integrar o Comitê, devendo o substituto ser nomeado pelo Conselho Provincial no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso do integrante de deliberação específica (sindicância/processo administrativo), poderá haver sua substituição pelos motivos expostos acima.

### **d) Atribuições**

Deverá o Comitê, dentre outras atribuições:

- Agir sempre com sigilo, imparcialidade e postura ética, com vistas à proteção da vítima;
- Subsidiar as frentes de missão no que for necessário no cumprimento de sua finalidade;

- Promover a gestão dos dados/informações;
- Garantir os registros e guarda de todas as medidas adotadas/acompanhadas;
- Formalizar termo de encerramento das sindicâncias/processos administrativos;
- Emitir relatórios com os indicadores dos casos envolvendo suspeita e violação de direitos;
- Colaborar com as autoridades competentes sempre que necessário;
- Subsidiar a Assessoria de Imprensa/Comunicação Interna da Província sempre que necessário.

### **e) Acompanhamento a posteriori**

Não obstante a conclusão dos trabalhos internos, é de suma importância que o Comitê de Proteção promova o acompanhamento das diligências que estão sendo adotadas pelos Órgãos externos, quando tiverem sido acionados nos casos de suspeita/violação a direitos de criança e adolescente.

Tal medida é fundamental para assegurar que a criança/adolescente encontra-se recebendo os cuidados necessários à defesa de seus direitos.

## 9. Organismos/ Mecanismos externos de proteção

Além dos organismos/mecanismos internos de proteção em cada Província do Brasil Marista para tratar dos casos de suspeitas ou maus-tratos/violência contra as crianças e adolescentes de suas Unidades, é importante contar, sempre que necessário, com o apoio dos organismos/mecanismos externos, a exemplo: Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacias Especializadas, Defensorias Públicas, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social, Poder Judiciário, Disque-Denúncia, Aplicativo Proteja Brasil UNICEF, dentre outros, observados, ainda, os mecanismos externos das respectivas regionalidades.

### **a) Conselho Tutelar**

Trata-se o Conselho Tutelar de órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido no ECA. As atribuições do Conselho Tutelar

estão previstas no art. 136 deste diploma legal, sendo que suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Relativamente aos estabelecimentos de ensino, o ECA prevê determinadas obrigações, não taxativas:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deve respeitar seu limite de atuação e também seu limite territorial, devendo ainda, sempre que necessário, manter interface com outros órgãos de apoio.

**b) Ministério Público** (Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente)

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal definem o Ministério Público como o órgão responsável pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, atuando como protetor e guardião de tais direitos. Há, entretanto, diferenças entre as atribuições do Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.

O Ministério Público Estadual (MPE) possui sua competência definida pela Lei Complementar nº 40/1981 e atua em casos como: abuso, abandono, violência física, etc. Denúncias ao MPE podem ser realizadas de forma pessoal, por e-mail ou por correspondência.

O Ministério Público Federal (MPF) tem sua competência definida pela Lei Complementar nº 75/1993 e atua em casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes em assuntos de matéria federal. Cite-se como exemplo<sup>13</sup>:

- Classificação indicativa (obras audiovisuais sem classificação indicativa, obras que desrespeitam a classificação indicativa, etc.);

- Crianças e adolescentes no exterior (tráfico de pessoas, desaparecimento ou sequestro de criança no exterior, problemas com a documentação internacional, etc.);

- Crimes praticados na internet (cyberbullying, assédio virtual, etc.).

Da mesma forma que o MPE, as denúncias ao MPF podem ser realizadas de forma pessoal, por e-mail ou correspondência.

Já o Ministério Público do Trabalho (MPT) é o órgão responsável por atuar na “promoção de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil informal, proteção de atletas mirins; trabalho infantil artístico; exploração sexual comercial; autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima; trabalho infantil doméstico; trabalho em lixões; entre outras.”<sup>14</sup>

### **c) Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente**

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm a precípua função de deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, dentro de sua área de competência. Estão conceituados juridicamente no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no

inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São órgãos responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação relativos às ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos. Os Conselhos são órgãos controladores do funcionamento do sistema de garantia de direitos, no sentido de que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos e respeitados enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoas em condições especiais de desenvolvimento, e sejam colocadas à salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo-se, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação.

O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu as recomendações<sup>15</sup> para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de Conselhos dos Direitos.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principais atribuições:

- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas

<sup>14</sup> Ministério Público do Trabalho – Criança e Adolescente. Disponível em: [http://portal.mpt.mp.br/wps/portal\\_portal\\_mpt/mpt/area-atuacao/crianca-adolescente](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal_portal_mpt/mpt/area-atuacao/crianca-adolescente). Acesso em: 07 de fevereiro de 2019.

- em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
  - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
  - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
  - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
  - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
  - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
  - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar



que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

## **d) Secretaria de Segurança Pública - Delegacias Especializadas**

A Secretaria de Segurança Pública estabelece um conjunto de serviços, sendo que muitos deles têm importante papel nas questões envolvendo crianças e adolescentes. Existem as delegacias especializadas (que investigam os crimes cometidos contra crianças e adolescentes / para onde devem ser encaminhados os adolescentes suspeitos ou envolvidos na prática de ato infracional), tal como várias iniciativas, programas, núcleos e serviços visando a garantia dos direitos.

É importante que em cada área de atuação seja averiguada a existência de delegacias especializadas e se há a adoção de programas que possam auxiliar em trabalhos e parceria com as Unidades.

## **e) Defensoria pública**

A Defensoria Pública é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes economicamente. Os defensores públicos auxiliam na orientação jurídica, ajuízam ações e realizam defesas judiciais.

Alguns Estados possuem um núcleo específico denominado NUDIJ – Núcleo da Infância e da Juventude, cuja

atribuição específica é a de adotar “medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos interesses dos menores, podendo, inclusive, representar junto aos sistemas internacionais de proteção. Busca, ainda, assegurar aos adolescentes em conflito com a lei o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.”<sup>16</sup>

### **f) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**

O CRAS busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento e monitoramento das famílias com atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania. O CREAS oferece apoio e orientação especializados a pessoas que já têm suas situações de risco comprovadas, ou seja, que são vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais. Tratam-se de unidades públicas criadas com base na Política Nacional de Assistência Social e estão presentes na maioria dos municípios do país.

<sup>16</sup> Defensoria Pública do Estado da Bahia. Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.def.br/area-de-atuacao/crianca-e-adolescente>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2019.

## **g) Poder Judiciário**

Dentre as atuações do Poder Judiciário por intermédio de suas varas cuja competência versa acerca da proteção da criança e do adolescente, podemos citar<sup>17</sup>:

- Julgar os pedidos de adoção; julgar irregularidades administrativas em entidades de atendimento, de acordo com as infrações administrativas previstas no ECA; conhecer as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente; e dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, conforme o Art. 148, I à VII do ECA;

- Nas situações de risco, aquelas em que ocorre ameaça ou violação de direitos, julga os processos de guarda, tutela, destituição do poder familiar, perda de guarda, emancipação, registro civil e alimentos. Regulamenta a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em locais e eventos especificados em lei;

- Analisa processos e julga ato infracional cometido por adolescentes. Em alguns municípios, existem varas específicas (Vara privativa para crimes contra crianças) que analisam processos e julgam crimes cometidos contra crianças e adolescentes, o que facilita a celeridade dos processos, retirando-os das varas penais.

## **h) Disque-Denúncia**

O Disque Direitos Humanos, ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH – Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria de Direitos Humanos. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

Com o objetivo de receber/acolher denúncias, procurando interromper a situação de violação de direitos humanos, o serviço atua em três níveis:

- Ouve, orienta e registra a denúncia;
- Encaminha a denúncia para a rede de proteção e responsabilização;
- Monitora as providências adotadas para informar a pessoa denunciante sobre o que ocorreu com a denúncia.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho

Tutelar como porta de entrada (nas situações de crianças e adolescentes), no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante. Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- Discagem direta e gratuita do número 100 - Disque 100
- Envio de mensagem para o e-mail [disquedireitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:disquedireitoshumanos@sdh.gov.br)
- Crimes na internet através do portal [www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br)
- Ouvidoria Online Clique 100: <http://www.humanizadas.gov.br/ouvidoria-online/>
- Ligação internacional. Fora do Brasil através do número +55 61 3212.8400

Há também o disque denúncia em âmbito estadual e municipal, sendo necessário averiguar se na territorialidade de atuação este serviço está disponível. E em casos de emergência, a Polícia Militar pode ser também acionada, pelo 190.

### **i) Aplicativo Proteja Brasil - UNICEF**

Fruto de uma parceria do UNICEF com a ONG CE-DECA/Bahia (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), a Secretaria de Direitos Humanos da Pre-

sidência da República e a empresa Ilhasoft, foi disponibilizado o aplicativo “Proteja Brasil” para smartphones e tablets, o qual facilita a realização de denúncias e a identificação de situações de vulnerabilidade, aumentando as possibilidades de notificação de violações às autoridades competentes.

Os detalhes sobre este aplicativo podem ser visualizados no link [https://www.unicef.org/brazil/pt/protejabrasil\\_relatorio2017.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/protejabrasil_relatorio2017.pdf)

## 10. Considerações Finais

As Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista têm a pretensão de tecer algumas reflexões sobre a temática da construção de uma sociedade sadia, particularmente, ter um caráter propositivo de ações em favor das crianças e dos adolescentes.

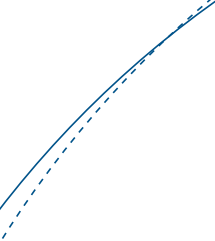
Este propósito da Instituição Marista dá sequência a um movimento permanente de luta pelos direitos humanos frente a uma realidade cada vez mais desafiadora. Convo-ca a todos para assumir um compromisso ético, político e social com milhões de crianças e adolescentes que, infelizmente, vivenciam e sofrem diariamente violações de direitos.

Sabemos que a materialização dessas diretrizes não depende apenas de sua publicação e dos desdobramen-tos nas Políticas de Promoção e Proteção das Províncias. Requer, acima de tudo, mudanças no modo de pensar e agir coletivamente. Portanto, se a violência está presente na família, na escola ou na comunidade, devemos oferecer a nossa contribuição para impedir que ela ocorra e, se ela ocorrer, que a criança e o adolescente possa receber a de-vida assistência, de modo a reduzir seus efeitos negativos.

Por fim, é pertinente saber que, em relação à promo-



ção e proteção integral da criança e do adolescente, tem-se um caminho importante a se fazer que exige, sobretudo, o reconhecimento mais efetivo dos direitos e garantias. É uma conquista diária na construção de uma sociedade mais humana e fraterna. Por isso, é importante ampliar a rede de proteção e qualificação dos diversos segmentos do Instituto Marista para reavivar o sonho de Champagnat: “O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças. Se, por deficiência de vigilância, ela se lhes transformasse em túmulo da inocência, em vez de ser-lhes guardiã e refúgio, seria preferível que essas meigas crianças nela jamais tivessem posto os pés”.







UNIÃO MARISTA  
DO BRASIL